

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007

Dispõe sobre o estágio curricular obrigatório de alunos de curso superior em escolas da rede pública estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 90, incisos I e III da Constituição Estadual, e considerando:

 o número considerável de alunos de cursos superiores que necessitam realizar estágio curricular obrigatório nas escolas da rede pública estadual;

 a importância e a necessidade de regulamentar e de unificar os procedimentos administrativos para a implementação dos estágios curriculares de cursos superiores, nas escolas estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º. Somente poderão realizar estágio curricular obrigatório nas escolas da rede estadual de ensino os alunos oriundos de Instituições de Ensino Superior-IES, que estejam devidamente cadastradas e habilitadas nesta Secretaria.

Art. 2º. O cadastro e a habilitação das Instituições de Ensino Superior-IES, para fins de estágio curricular obrigatório dos alunos, são de responsabilidade do Departamento Pedagógico desta Secretaria.

Art. 3º. Para fins de habilitação e cadastro, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios de seus alunos na rede pública estadual de ensino, a Instituição de Ensino Superior-IES deverá entregar ao Departamento Pedagógico cópia, mediante apresentação do original, dos seguintes documentos:



- I ato de reconhecimento, autorização e credenciamento junto ao Ministério da Educação;
- II ato de designação e nominata dos diretores da IES, em exercício;
- III estatutos ou regulamentos, devidamente registrados;
- IV certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

V – CNPJ.

Art. 4°. Somente a Instituição de Ensino Superior-IES que apresentar a integralidade dos documentos relacionados no artigo 3° desta Instrução estará habilitada a encaminhar alunos para realizar estágio curricular nas escolas da rede pública estadual de ensino e sua denominação constará em uma relação disponibilizada na página eletrônica da Secretaria da Educação.

Art. 5°. A Instituição de Ensino Superior-IES após estar habilitada deverá firmar com as respectivas Coordenadorias Regionais de Educação, Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Às Coordenadorias Regionais de Educação é delegada a competência para firmar o Termo de Compromisso de que trata o caput com as Instituições de Ensino Superior habilitadas.

Art. 6°. A atualização da relação das IES habilitadas é de responsabilidade do Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento Pedagógico.

Art. 7°. À Instituição de Ensino Superior-IES caberá indicar formalmente junto à respectiva Coordenadoria Regional de Educação a relação das escolas estaduais previamente contatadas, o nome do professor da IES responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades de estágio e a relação nominal dos seus estagiários, com o respectivo número da apólice do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante e o nome da seguradora.

Parágrafo único. Incumbe ao Setor Pedagógico da escola e aos professores titulares das turmas acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Estagiário.

Art. 8°. O estágio curricular restringe-se a sua finalidade legal de treinamento e aperfeiçoamento profissional e deve ocorrer sob acompanhamento e supervisão pedagógicos, não podendo ser utilizado para



suprimento de recursos humanos em escolas da rede pública estadual, tampouco para o desempenho de atividades exclusivas dos profissionais habilitados legalmente.

Art. 8°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ANFXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

A Se	cretaria de l	Estado da Edu	ıcação, por int	termédio da
Coordenadoria I	Regional de	Educação e	a Instituição	de Ensino
Superior/Curso	, firmam o	presente Teri	mo de Comp	romisso de
Estágio, na forma da legisla	ação especí	fica aplicável (e da Instrução	Normativa
nº, conforme as condições	abaixo elenc	adas:	,	

- I- À Escola Pública Estadual compete:
- a) proporcionar ao estagiário as condições práticas de treinamento e aperfeiçoamento profissional compatíveis com o curso freqüentado e, bem assim, a supervisão e o acompanhamento das atividades.
 - II- É obrigação do Estagiário:
- a- observar o procedimento interno das escolas públicas estaduais, a ética profissional, submetendo-se ao acompanhamento e à avaliação de seu desempenho;
- b- cumprir a programação estabelecida para o estágio, comunicando em tempo hábil a eventual impossibilidade de fazê-lo;
- c- elaborar e apresentar relatório sobre o estágio realizado, na forma e prazo estipulados.
 - III É obrigação da Instituição de Ensino Superior:
 - a) cumprir a legislação pertinente aos estágios;
 - b) apresentar o número da apólice de seguro e o nome da seguradora à Coordenadoria Regional de Educação.
- IV Constituem motivos de cessação automática da vigência do estágio nas escolas da rede pública estadual:
- a) o abandono do curso ou qualquer outra causa impeditiva de sua conclusão que deverá ser comunicada pela Instituição de Ensino Superior à escola:
- b) a não observância das obrigações estabelecidas na presente Instrução.



V- O estágio previsto na presente normatização não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõe o artigo 6°, do Decreto Federal nº 87.497/82.

E, por estarem de comum acordo sobre as condições do presente Termo de Compromisso, as partes o assinam, em quatro vias de igual teor.

Coordenadoria Regional de Educação

Instituição de Ensino Superior